



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PISCICULTURAS

### 1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de *Programa de Monitoramento* a ser apresentado pelos empreendedores ao ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, com vistas à complementação das informações técnicas e ambientais nos processos de licenciamento de *Pisciculturas (PM, PA, MB, MM, MA, GB, GM, GA)*, que se enquadram no Anexo VI da Resolução COEMA –TO n.º 88/2018.

O Programa de Monitoramento deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto objeto do licenciamento.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, o ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

### 2. DADOS DO EMPREENDEDOR:

- Nome do proprietário ou arrendatário;
- RG e CPF;
- CNPJ (se for o caso);
- Telefone/Fax;
- Endereço completo para correspondências.
- E-mail.

### 3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/EQUIPE TÉCNICA PELO PROJETO:

- Nome / Razão Social;
- CPF e RG
- CNPJ (se for o caso);
- Registro Profissional;
- N.º de Cadastro no ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;
- Endereço completo para correspondências;
- Telefone/Fax;
- E-mail.

### 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- Nome da propriedade;
- Localização com descrição do acesso (anexar mapa);
- Coordenadas geográficas do projeto:

Coordenadas geográficas (Lat./Long)			
°	'	''	(N/S) Fonte:
°	'	''	(L/W) Data da Coleta:

- Área total do imóvel (ha);
- Área de Reserva Legal Averbada (ha);



- N.º de Tanques (com total de hectares de lâmina d'água);
- Área de circulação (m<sup>2</sup>);
- Área de lâmina/espelho d'água (ha).
- Área construída das edificações (m<sup>2</sup>):
- *Obras paralelas a serem consideradas no licenciamento* (assinalar) e descrever a situação atual das mesmas (numerar):
  - ( ) Canal: .....Km (eixo principal), situação ( ) ;
  - ( ) Barragem: .....ha ( área inundada ), situação ( ) ;
  - ( ) Açude: .....ha (área inundada), situação ( ) ;
  - ( ) Dique: .....Km (extensão ), situação ( ) ;
  - ( ) Comportas ..... quantidade ( ) ;
  - ( ) Estradas (principais)..... Km ( ) ;
  - ( ) Outros:(especificar ).....( ) ;

Situação:	( 1 ) obras não iniciadas;	( 3 ) construído, a .....anos;
	( 2 ) em construção;	( 4 ) em manutenção.

## 5. ESTAÇÃO DE COLETA:

Apresentar plano de monitoramento da água, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem:

5.1. Para empreendimentos localizados em base terrestre:

5.1.1. No ponto de captação;

5.1.2. Do corpo hídrico receptor do efluente, no seu ponto de lançamento, à jusante e à montante para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico, no ponto central da área aquícola e monitoramento ao longo do sentido predominante das correntes, antes e depois do ponto central.

## 6. PARÂMETROS DE COLETA:

6.1. Parâmetros hidrobiológicos:

6.1.1. Parâmetros mínimos: Material em Suspensão (MG-I) Transparência (Disco de Secch - m), Temperatura (°C), Salinidade (ppt), OD (MG-I), DBO, pH, Amônia-N, Nitrito-N, Nitrato-N, (MG-I), Fosfato-P (MG-I) e Silicato-Si, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.

Nota 1. Os dados de monitoramento devem estar disponíveis quando solicitados pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;

Nota 2. Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

## 7. PLANO DE MONITORAMENTO DE EVASÃO DE ESPÉCIMES:

Apresentar plano de monitoramento de contenção contra fuga de espécimes, definindo os pontos de coleta em plantas georreferenciadas, em escala compatível com o projeto e estabelecendo a periodicidade de amostragem e metodologia a ser utilizada.

- Programa de prevenção, controle, e monitoramento de fuga, envolvendo os aspectos estruturais e operacionais do sistema de cultivo;
- Programa de controle sanitário; e,



- Programa de monitoramento da espécie cultivada, bem como das espécies de ocorrência natural, com as quais possam ocorrer cruzamentos, nos corpos d'água diretamente envolvidos com o sistema de cultivo.

#### **8. CRONOGRAMA:**

Apresentar cronograma de execução do plano de monitoramento durante o período de validade da licença de operação (LO).

#### **9. RELATÓRIO TÉCNICO:**

Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos com os dados analisados e interpretados, de acordo com a frequência estabelecida no respectivo processo de licenciamento, no qual deverão constar as principais alterações ambientais, decorrentes da implantação do empreendimento, bem como fazer comparações com as análises anteriores.

Observações Complementares:

- a) O prazo máximo de análise do presente estudo e demais documentos apensados ao processo de licenciamento ambiental será conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COEMA 007/2005, contados a partir de sua formalização no Setor de Protocolo, salvo pela entrega de documentação incompleta ou situações imprevisíveis, onde o prazo de contagem será suspenso após a comunicação oficial ao interessado.
- b) Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos cadastrados no ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL e interessado, devendo os mesmos estar registrados no CREA-TO com cópia das ART's, para protocolo no ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. Todas as plantas deverão estar dobradas no formato A<sub>4</sub> para encadernação.
- c) Não serão aceitos plantas ou croquis feitos a grafite ou caneta.
- d) A qualquer momento da análise técnica do projeto o ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias.
- e) O prazo de validade das licenças ambientais a serem emitidas pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL estará vinculado ao previsto no Anexo III da Resolução COEMA n.º 007/2005.
- f) A implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após a emissão da Licença de Instalação (LI) pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.
- g) Os empreendimentos, obras ou atividades já implantados, sem a devida regularização ambiental, estão sujeitos aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos na Resolução COEMA 007/2005.